



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER JURÍDICO

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: EMENDA SUPRESSIVA Nº 006/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 080/2023, tem por objetivo Suprimir o parágrafo I do § 1º do Artigo 3º, excluindo a possibilidade de táxis com apenas duas portas.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI EM ARROIO DO TIGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, a presente emenda substitutiva, descrito no assunto já mencionado em epigrafe.

Primeiramente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica se cinge tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Trata-se de Emenda supressiva nos termos do art. 117 §1º, inciso I, do Regimento interno desta casa, que visa retirar o parágrafo I do § 1º do Artigo 3º, excluindo a possibilidade de táxis com apenas duas portas.

A emenda foi apresentada nos termos previstos no Regimento Interno desta Casa. Verifica-se que a proposta apresentada não está abrangida por nenhuma vedação legal, ademais, que está de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de Parecer encaminhada a esta Assessoria Jurídica, venho por meio desta, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE FORMAL E MATERIAL da presente emenda, encaminhando-se à mesma a comissão de Redação e Justiça prevista no parecer do projeto de Lei.

É o parecer.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Arroio do Tigre/RS. 25 de setembro de 2023.

JÉSSICA TELOEKEN KROTH
OAB/RS 123.325

